

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 018 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO LIVRE PARA USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Cartão de Estacionamento Livre para o uso exclusivo dos órgãos da imprensa de Assis, no cumprimento de suas funções.

Art. 2º. Os órgãos da imprensa de Assis deverão apresentar ao Poder Executivo a relação de seus profissionais, com as devidas identificações pessoais e funcionais, juntamente com o número das placas do veículo para fins de emissão do Cartão e cadastramento perante ao Departamento Municipal de Trânsito e a empresa responsável pelo controle e exploração da zona azul neste Município.

Parágrafo Único. No cartão deverá constar a palavra **IMPRENSA**, o número do registro do profissional e a placa do veículo.

Art. 3º. Será fornecido um único Cartão para cada profissional da imprensa, com número sequencial confeccionado pelo processo Silk Screen ou por Código de Barras e por tempo indeterminado, que deverá ser colocado no painel do veículo, para fácil identificação do monitor ou monitora da Zona Azul, que anotará em material apropriado o número do cartão e da placa do veículo, para fins de conferência de sua autenticidade.

Parágrafo Único. O Cartão de Estacionamento Livre deverá ser renovado a cada dois (2) anos.

Art. 4º. Na hipótese de substituição do veículo, o cartão perderá sua validade e deverá ser obrigatoriamente devolvido ao Poder Executivo para que seja inutilizado e, conseqüentemente, emitido um novo cartão com os dados do novo veículo.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Aplica-se o mesmo critério de invalidade do cartão no caso de demissão ou aposentadoria do profissional da imprensa.

§ 2º. A não devolução do cartão, nos termos do caput deste artigo, implicará no descredenciamento do beneficiário do cartão.

Art. 5º. Caso seja apurado a existência de Cartão de Estacionamento Livre falso, o monitor ou monitora da Zona Azul deverá comunicar o fato à Polícia Militar para que seja procedida a devida apreensão e remoção do veículo ao pátio, respondendo o infrator pelo crime de falsificação de documento público, além de multa, a favor do Município, a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Cartão de Estacionamento Livre, de uso exclusivo dos órgãos da Imprensa de Assis e dá outras providências.

Este Vereador foi procurado por profissionais da imprensa que sentem grande dificuldade na realização de suas funções, uma vez que são obrigados a desembolsar valores consideráveis que afetam seus rendimentos estacionando seus veículos em área demarcada com cobrança de estacionamento da Zona Azul.

Ressaltamos que os profissionais da imprensa de nossa cidade não medem esforços na busca da melhor informação, na fiscalização da atuação dos entes políticos e privados e na busca de liberdade.

A imprensa desenvolve, portanto, missão de suma importância, pois ao fiscalizar e a apurar a verdade dos fatos e informar a população dos acontecimentos do dia a dia colaboram sobremaneira para o exercício da democracia.

Motivo pelo qual, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2013.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 98/2013
PARECER Nº. 131/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar o cartão de estacionamento livre para uso exclusivo dos Órgãos da Imprensa de Assis e dá outras providências.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 01 de setembro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico